

DSE Contrato nº 353/05

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS NA MODALIDADE NÃO REEMBOLSÁVEL**

CONTRATO FEHIDRO Nº 103/2005

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**, doravante denominado simplesmente **BANESPA**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 6, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.411.633/0001-87, com seu estatuto social consolidado arquivado na JUCESP sob nº 104.112, em sessão de 15/10/84, por seus representantes legais ao final assinados, designado pela **Junta de Coordenação Financeira da Secretaria da Fazenda** como Agente Financeiro do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, instituído pela Lei Estadual n.º 7.663/91, alterada pela Lei nº 10.843/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 48.896/04, de outro lado, a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, localizada na cidade de **BOTUCATU**, Estado de **SÃO PAULO**, com sede na **Praça Pedro Torres, 100**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **46.634.101/0001-15** representada legalmente e ao final assinado(a) pelo(a) seu(sua) **Prefeito Municipal Sr(a) Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo RG 8.943.783-4** adiante denominada simplesmente **CREDITADA**, e ainda, como **INTERVENIENTE, o CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, a seguir denominado simplesmente **COFEHIDRO**, por seus representantes ao final nomeados e assinados, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, que assina o presente instrumento como **INTERVENIENTE**, dando por regular e aprovada a presente operação, têm entre si justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas seguintes, a saber:

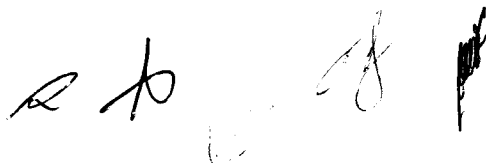
CLÁUSULA PRIMEIRA: O **BANESPA**, por este instrumento, concede à **CREDITADA** um crédito não reembolsável no valor de **R\$ 179.853,60 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, com recursos originários do **FEHIDRO**, conforme disposto na cláusula abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos da presente colaboração financeira são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos – SERHS, pela Lei Orçamentária do Estado de São Paulo, repassados ao **BANESPA** para a conta específica do **FEHIDRO** com base no Programa “3903 - Política Estadual de Recursos Hídricos” e respectiva Ação “1153 - Implementação das Ações do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH”.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CREDITADA** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente resolvido, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CREDITADA**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **BANESPA** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos deste financiamento destinam-se a apoio financeiro à execução do empreendimento denominado “**Readequação - Aterro Sanitário**”, cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO – SINFEHIDRO sob o código **SMT-103**, mediante priorização e indicação constante de Deliberação do **Comitê de Bacia Hidrográfica Sorocaba e Médio Tietê - CBH SMT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do empreendimento referido no *caput* subordina-se, além do previsto neste Contrato, ao estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos (MPO) do FEHIDRO e suas eventuais alterações, que poderá ser consultado no *site* <http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro>



PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação dos procedimentos adotados pela **CREDITADA**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) **CETESB**, doravante denominado **AGENTE TÉCNICO**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**

para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto 48.896/2004 e no MPO do **FEHIDRO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem partes integrantes do presente Contrato o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, devidamente assinados pelo(a) responsável legal da **CREDITADA**, pelo responsável técnico pelo empreendimento e aprovados pelo analista indicado pelo **AGENTE TÉCNICO**.

CLÁUSULA QUARTA: A liberação da(s) parcela(s) do crédito fica condicionada à entrega ao **BANESPA** de cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débito - CND, com finalidade 4 (quatro), fornecida pelo INSS, do Certificado de Quitação dos Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS, bem como ao cumprimento das seguintes condições:

I – Primeira Parcela:

a) Nos casos de execução parcial do objeto pela **CREDITADA**, entrega ao **AGENTE TÉCNICO** de:

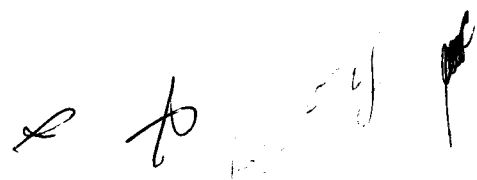
- a.1) uma cópia da documentação relativa ao processo de licitação dos executores terceirizados;
- a.2) duas cópias, da comprovação do comprometimento dos valores que oneram o **FEHIDRO**, mediante cópia do contrato, da carta-contrato ou da fatura relativa à compra de materiais ou serviços;
- a.3) duas cópias de declaração, conforme modelo estabelecido pelo **FEHIDRO**, que especifique quais as atividades serão executadas diretamente e quais aquelas terceirizadas.

b) Nos casos de execução exclusivamente por terceiros, entrega ao **AGENTE TÉCNICO** de:

- b.1) uma cópia da documentação relativa ao processo de licitação, conforme aprovado;
- b.2) duas cópias do(s) contrato(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) executora(s) do empreendimento e/ou com o(s) fornecedor(es) de materiais e/ou serviços;
- b.3) duas cópias do(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) assinado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) para execução do empreendimento e/ou fornecimento de serviços;
- c) abertura e manutenção de conta corrente, isenta de tarifas, em agência local do **BANESPA**, específica para execução do empreendimento financiado, descrito na cláusula terceira supra.

II. Parcelas intermediárias (caso existam):

- a) Comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo contrapartida, mediante apresentação ao **AGENTE TÉCNICO** dos documentos específicos definidos em item próprio do MPO, no prazo máximo de trinta dias após o término da etapa, de forma a permitir a emissão de Parecer Técnico de aprovação da etapa.



III. Última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor do crédito:

- a) A liberação fica condicionada à conclusão do empreendimento, mediante comunicação ao **AGENTE TÉCNICO** e entrega dos documentos previstos em item próprio do MPO e na cláusula oitava abaixo, de maneira a permitir a emissão do Parecer Técnico de Conclusão que incluirá manifestação sobre a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos próprios da **CREDITADA**, quando houver, da execução física completa do empreendimento e dos gastos da penúltima etapa;
- b) A prestação de contas dos recursos referentes a esta parcela deverá ser efetuada pela **CREDITADA** em até 30 dias corridos, contados de sua liberação, diretamente ao **BANESPA**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores das parcelas constantes da programação financeira, compatíveis com o cronograma-físico financeiro aprovado pelo **AGENTE TÉCNICO**, serão liberados pelo **BANESPA** à **CREDITADA** mediante o regular cumprimento das condições previstas no *caput* e demais exigências pertinentes constantes do MPO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CREDITADA** declara-se ciente de que a liberação das parcelas previstas será efetivada pelo **BANESPA** desde que exista disponibilidade financeira na conta específica do **FEHIDRO**, aplicando-se igualmente nesse caso as disposições constantes no parágrafo único da cláusula segunda retro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CREDITADA**, declarada nos termos previstos no MPO, impedirá a liberação de parcelas, mesmo que comprovada a execução física do empreendimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O **BANESPA** poderá, a qualquer tempo, suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito, bem como determinar a devolução imediata dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente pelo mesmo índice utilizado na atualização do **FUNDO DE APLICAÇÃO DO ESTADO E MUNICÍPIOS (FAFEM)**, caso a **CREDITADA** não apresente qualquer documento que, eventualmente, venha a ser solicitado, ou deixe de cumprir quaisquer condições estabelecidas neste Contrato.

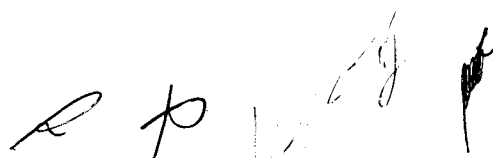
CLÁUSULA QUINTA: A **CREDITADA** deverá dar início ao empreendimento descrito na cláusula terceira retro, num prazo máximo de até **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se data de início do empreendimento, para efeito do previsto no *caput*, o dia em que for depositado na conta corrente da **CREDITADA** o valor correspondente à primeira parcela do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da execução física do empreendimento deverá ser comunicado ao **AGENTE TÉCNICO** para efeito de seu acompanhamento e fiscalização, sob pena de nulidade do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante solicitação e justificativa circunstanciada da **CREDITADA** e desde que haja parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO**, o prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado, por períodos que, somados, não sejam superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

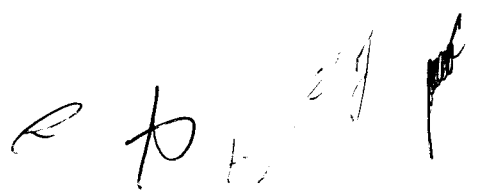
PARÁGRAFO QUARTO: Findo o prazo estabelecido no *caput* da presente cláusula, e não havendo a **CREDITADA** se manifestado no que diz respeito aos parágrafos 2º e/ou 3º acima, o presente Contrato poderá ser unilateralmente rescindido pelo **BANESPA**, ficando a **CREDITADA** obrigada a restituir qualquer valor que porventura tenha sido liberado em razão deste Contrato, nos mesmos termos do disposto na cláusula nona.



DESP. 353/05

CLÁUSULA SEXTA: A CREDITADA, neste ato, assume as obrigações de:

- a) manter-se atualizada quanto às alterações ocorridas no MPO e cumprir o estabelecido em suas normas;
- b) utilizar o presente crédito exclusivamente para o objeto previsto na cláusula terceira, atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento;
- c) diligenciar no sentido de que o empreendimento seja executado dentro das melhores técnicas vigentes e do menor custo, em conformidade com o que foi aprovado pelo **AGENTE TÉCNICO** para viabilizar o presente Contrato;
- d) submeter o empreendimento ora financiado à análise e acompanhamento financeiro do **BANESPA** e fiscalização do **AGENTE TÉCNICO**;
- e) facultar a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do Agente Técnico e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;
- f) manter em arquivo e à disposição do **BANESPA/AGENTE TÉCNICO/COFEHIDRO/TRIBUNAL DE CONTAS/AUDITORES** toda a documentação relativa às prestações de conta;
- g) fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - g.1) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº **103/2005** celebrado entre a **CREDITADA** e o **BANESPA**, explicitando textualmente, para os casos de existência de participação financeira da **CREDITADA**, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da **CREDITADA**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da **CREDITADA**.
 - g.2) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **BANESPA** (Agente Financeiro), do **AGENTE TÉCNICO** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados.
 - g.3) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste.
 - g.4) anexar ao contrato firmado com a **CREDITADA** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este Contrato, devidamente atualizados, contendo o nome da **CREDITADA**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo **AGENTE TÉCNICO**.
 - g.5) obediência às ordens de serviços, quando necessário.
- h) colaborar com a contratação por quem de direito, com custos suportados pelo **FEHIDRO**, sempre que o **BANESPA** e/ou **AGENTE TÉCNICO** julgarem conveniente, de serviços de auditoria contábil externa e de assessoria técnica, para efeito de fiscalização do emprego dos recursos contratados e/ou dos resultados da colaboração financeira ora prestada,
- i) mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;



- j) fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- k) disponibilizar todos os dados e informações gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO;
- l) manter aplicado junto ao **Fundo de Aplicação do Estado e Municípios – FAFEM do BANESPA**, mediante prévia autorização, os recursos creditados na conta corrente específica para o empreendimento, conforme previsto na cláusula quarta, inciso I, alínea "c", que não venham a ser utilizados de imediato;
- m) prestar contas da aplicação referida na alínea anterior, por meio da apresentação dos extratos bancários consolidados desde a data da 1ª parcela, por ocasião da liberação da última parcela do crédito.
- n) Formalizar comunicação à Secretaria Executiva do COFEHIDRO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de inauguração para o empreendimento objeto deste financiamento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas que se originarem por força deste instrumento, tais como comissão de estudos e remunerações a serem pagas pelo **BANESPA** ou pelo **AGENTE TÉCNICO**, para efeito de suas responsabilidades de aprovação e acompanhamento do empreendimento, serão cobertas por verbas próprias do **FEHIDRO**.

CLÁUSULA OITAVA: O empreendimento ora financiado, referido na cláusula terceira retro, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela **CREDITADA**, no ato da solicitação de liberação da última parcela do crédito, que deverá conter os elementos mínimos a serem estabelecidos pelo **AGENTE TÉCNICO**, tais como:

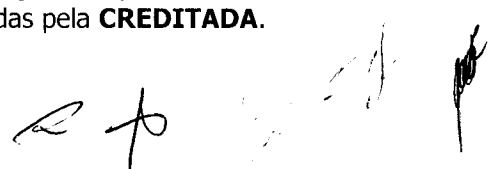
- a) apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento a aos objetivos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base nos elementos constantes do relatório previsto no *caput*, o **AGENTE TÉCNICO** emitirá seu Parecer Técnico de Conclusão conforme estabelecido no MPO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **BANESPA**, após aprovação da prestação de contas da última parcela, emitirá seu Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

CLÁUSULA NONA: A inadimplência definitiva, o não cumprimento das cláusulas deste instrumento ou das normas contidas no MPO, bem como de outras exigências legais às quais esteja submetido este Contrato, de modo injustificado ou não aceito pelo **AGENTE TÉCNICO** e/ou **BANESPA**, sujeitará a **CREDITADA** ao cancelamento ou denúncia do Contrato, com devolução das parcelas já liberadas, corrigidas pelos índices do **FAFEM**, no prazo de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data de protocolo da notificação enviada pelo **BANESPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO** serão suportadas pela **CREDITADA**.



353/05

PARÁGRAFO SEGUNDO: A devolução de recursos prevista no *caput* poderá ser parcelada, conforme estabelecer o MPO.

CLÁUSULA DÉCIMA: Aditamentos deste instrumento que porventura venham a ser necessários gerarão comissões de estudo e de análise de alterações contratuais, a serem suportadas pela **CREDITADA** e pagas diretamente ao **AGENTE TÉCNICO** e **BANESPA**, equivalentes ao que estiver sendo praticado na época da alteração, com valores definidos em comum acordo com o COFEHIDRO, sendo que as tarifas devidas ao **BANESPA** constarão da Tabela de Tarifas afixadas nas dependências das agências do **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusivo critério do **BANESPA** e do **AGENTE TÉCNICO** o pagamento das comissões previstas no *caput* poderá ser dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à **CREDITADA** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição. A **CREDITADA** obriga-se a manter o **COFEHIDRO** e o **BANESPA** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

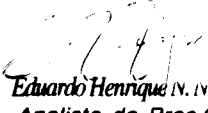
PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a **CREDITADA** indica desde já como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **AGENTE TÉCNICO** e **BANESPA**, o(a) Sr(a) **Genivaldo Cassimiro**, endereço eletrônico meioambiente@botucatu.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro desta Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante testemunhas abaixo.

São Paulo, 23/09/2005


Alvaro Marinho Ferreira
Analista de Proc. Operacionais PL
520519


Eduardo Henrique N. INUKAGUN
Analista de Proc. Oper.J
531008

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

CREDITADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU


RUI BRASIL ASSIS
Coordenador de Recursos Hídricos e
Saneamento Executivo do COFEHIDRO

INTERVENIENTE:

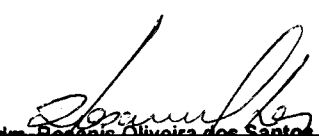
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

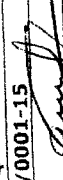
TESTEMUNHAS:


Eng. Kátia Simões Parente
Assistente Técnico de
Coordenador

FEHIDRO1.DOC

(FEHIDRO NÃO REEMBOLSÁVEL)


Adm. Rosário Oliveira dos Santos
Assistente de Planejamento
e Controle II
Grupo Econômico Financeiro

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO												EM R\$		
TOMADOR:		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU												Total		
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		Rearduaço - Aterro Sanitário do Município de Botucatu												Total		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até 01-mai-05	A Realizar - Meses												ÚLTIMA	Total
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1	Lev. plan. e elab. projeto	1.449,60														9.284,00
2	Terraplan. e demarcação	9.284,00	4.780,80	1.908,32												1.449,60
3	Escavação, apoio, nivelam.				154.035,00				2.335,04							6.689,12
4	Instalação geomembrana		21.009,52	786,00	18.060,00			7.675,52								156.370,04
5	Rede e Drenos pluviais					930,00			8.469,20							47.531,04
6	Drenos de percolado						4.380,60					90,00				9.399,20
7	Impermeab.drenos percol.								2.448,00				288,00			4.470,60
8	Drenos de gás															2.736,00
9	Rede pluvial (valor incluído no item 5)													37.400,00		0,00
10	Fechamento do aterro	9.284,00	1.449,60	25.790,32	2.694,32	18.060,00	930,00	4.380,60	7.675,52	4.783,04	9.125,20	90,00	0,00	0,00	0,00	38.056,00
TOTAIS		9.284,00	1.449,60	25.790,32	2.694,32	0,00	0,00	0,00	7.675,52	2.335,04	9.125,20	90,00	0,00	0,00	0,00	275.985,60
CONTRAPARTIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	134.035,00	930,00	4.380,60	0,00	2.448,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.132,00
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)		0,00	0,00	0,00	0,00	134.035,00	930,00	4.380,60	0,00	2.448,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179.853,60
DESEMBOLSO (Preenchido pelo Agente Técnico)		53.956,08	53.956,08	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00
CONTRAPARTIDA (Preenchido pelo Agente Técnico)		32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00	32.044,00
Responsável Profissional		Representante Legal Tomador														
Nome: Selene de Oliveira		Nome: Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo														
Reg. Profissional: 5061512325		RG: 8.943.783-4														
Assinatura: 		Assinatura: 														
Reg. Profissional: 5061512325		CNPJ: 46634101/0001-15														
Assinatura: 		Reg. Profissional: 0428988-4/0001-15														
Assinatura: 		Reg. Profissional: 0428988-4/0001-15														

OBS.: Última parcela de desembolso - Mínimo de 10% do financiamento, com liberação após parecer conclusivo e comprovação com documentação fiscal até 30 dias da liberação

Governo do Estado de São Paulo Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	PLANILHA DE ORÇAMENTO	
	TOMADOR: NOME DO EMPREENDI- MENTO:	RESUMO
	Prefeitura Municipal de Botucatu Readequação - Aterro Sanitário do Município de Botucatu	

[illegible]


RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESPONSÁVEL LEGAL P/ FINANCIAMENTO

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

prefeitura Municipal de Botucatu

TOMADOR:	NOME DO EMPRESÁRI- ENTO:	Aterro Sanitário do Município de Botucatu - Readequação
----------	--------------------------------	---

 RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESPONSÁVEL LEGAL P/ FINANCIAMENTO

RA 11

Governo do Estado de São Paulo		PLANILHA DE ORÇAMENTO		
Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento		Prefeitura Municipal de Botucatu		(folha 03)
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO		Atorro Sanitário do Município de Botucatu - Readequação		
TOMADOR:		NOME DO EMPREENDEDOR:		
		EMPRESA:		

valores em R\$						data base : abr/05	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO	
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA
6	Colocação de terra sobre a geomembrana	h.prod.	40	64,10	2.564,00		2.564,00
	Caminhão basculante	horas	40	3,94	157,60		157,60
	Motorista (1)						
	Aquisição de brita número 4 para drenos de percolado	m3	31	30,00	930,00	930,00	0,00
	Abertura dos drenos de percolado	h.prod.	40	47,91	1.916,40		1.916,40
	Retroscavadeira (1)	horas	40	3,57	142,80		142,80
	Operador (1)						
	Construção dos drenos de percolado	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
7	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Aquisição de geomembrana de 1 mm para impermeabilização dos drenos percolado, com mão de obra.	m2	294	14,90	4.380,60	4.380,60	0,00
	Apoio na instalação da geomembrana	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)						
	Construção dos drenos de percolado	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
8	Mão de obra (1)						
	Instalação dos drenos de gás	m	24	22,00	528,00	528,00	0,00
	Aquisição de tubos perfurados, diam. 200mm	m3	16	30,00	480,00	480,00	0,00
	Aquisição de brita número 2	m3	16	90,00	1.440,00	1.440,00	0,00
	Aquisição de tela tipo gabião						
	Apoio na instalação dos drenos de gás	dia	96	3,00	288,00		288,00
Mão de obra (2)							
TOTAIS					12.977,40	7.758,60	5.218,80
					total geral	12977,40	



RESPONSÁVEL TÉCNICO



RESPONSÁVEL LEGAL P/ FINANCIAMENTO

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

valores em R\$						data base : abr/05	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO	
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA
4	Apio na instalação da geomembrana	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	h.prod.	16	87,14	1.394,24		1.394,24
5	Aterramento da vala ancoragem da geomemb.	horas	16	3,57	57,12		57,12
	Pá carregadeira (1)						
	Operador (1)						
	Construção vala para drenos pluviais	h.prod.	24	47,91	1.149,84		1.149,84
	Retroscavadeira (1)	horas	24	3,57	85,68		85,68
	Operador (1)	m	645	28,00	18.060,00	18.060,00	0,00
	Aquisição de tubos para drenos pluviais de concreto "mela cana" diam. 600mm	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Instalação dos tubos para drenos pluviais	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	dia	5	3,00	15,00		15,00
	Mão de obra (1)	h.prod.	40	87,14	3.485,60		3.485,60
	Apio na instalação dos todos drenos pluviais	horas	40	3,57	142,80		142,80
	Pá carregadeira (1)						
	Operador (1)						
	Apio na instalação dos todos drenos pluviais	h.prod.	40	64,10	2.564,00		2.564,00
	Caminhão basculante (1)	horas	40	3,94	157,60		157,60
	Motorista (1)						
	Colocação de terra sobre a geomembrana	h.prod.	40	87,14	3.485,60		3.485,60
	Pá carregadeira (1)	horas	40	3,57	142,80		142,80
TOTALIS					30.875,28	18.060,00	12.815,28
					total geral	30875,28	


RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESPONSÁVEL LEGAL P/ FINANCIAMENTO

